

02  
8

## CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI N° 27, de agosto / 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar apoio financeiro em prol da Semana Cultural Evangelística de Itapeva/MG e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Itapeva/MG, DANIEL PEREIRA DO COUTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a destinar apoio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em prol do evento do Conselho dos Ministros e Pastores Evangélicos de Itapeva, inscrito no CNPJ sob o nº 13.743.023/0001-38, situado na Av. Leonardo Rossi, 312, centro, Itapeva/MG.

Parágrafo Único. O valor mencionado no *caput* deste artigo será destinado à cobertura de despesas com a "SEMANA CULTURAL EVANGÉLICA DE ITAPEVA" a realizar-se de 08 a 13 de setembro de 2025.

Art. 2º - O valor será pago em uma única parcela, ficando o beneficiário obrigado a prestar contas no prazo de 30 dias após o término do evento, sob pena de sofrer as sanções cíveis e criminais cabíveis.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Pereira do Couto".

03  
X

## CHEFIA DE GABINETE

Art. 3º- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.09.02.13.392.2003.2029.33.50.41.00.1.500.000, ficha 559, prevista no Orçamento do Município para o ano corrente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 01 de agosto de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DANIEL PEREIRA DO COUTO". Below the signature, the text "PREFEITO DO MUNICÍPIO" is printed in capital letters.



## CHEFIA DE GABINETE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar apoio financeiro em prol da Semana Cultural Evangelística de Itapeva/MG e dá outras providências".

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Apresento Projeto de Lei que disponibilizará apoio financeiro para a realização de festas populares de nosso município. O referido apoio destina-se a assegurar um meio de que os organizadores tenham uma segurança financeira no que se refere à efetiva conclusão dos eventos que tem por objetivo a manifestação cultural dos municípios.

As despesas serão acobertadas através de dotação orçamentária 02.09.02.13.392.2003.2029.33.50.41.00.1.500.000, ficha 559.

Ao exposto, encaminhamos o pressente projeto para que seja analisado e votado por estes Nobres Edis, em caráter de URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.

Itapeva/MG., 01 de agosto de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Pereira do Couto".

Prefeito Municipal

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

05  
X

**Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar apoio financeiro em prol da Semana Cultural Evangelística de Itapeva/MG e dá outras providências”.**

### **PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.**

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei.

Repasso de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Impacto Orçamentário	30.000,00	Não se aplica	Não se aplica

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Projeção da Receita prevista e da despesa fixada para exercício.	89.791.800,00	93.989.600	98.882.400,00

✓

Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	30.000,00	0,00	0,00
Impacto	0,03%	Não se aplica	Não se aplica

## SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	<b>2025</b>
Impacto sobre o Resultado Primário	30.000,00

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

## SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**



## **CONSIDERACOES FINAIS**

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

08

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

### - Objeto da contratação:

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar apoio financeiro em prol da Semana Cultural Evangelística de Itapeva/MG e dá outras providências”.**

### - Adequação da Lei Orçamentária Anual:

\* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

### - Compatibilidade com o plano plurianual:

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

### - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 01 de agosto de 2025.



Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal



09/08

## CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 174/2025/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 01 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar apoio financeiro em prol da Semana Cultural Evangelística de Itapeva/MG e dá outras providências".*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do "Projeto de Lei" ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de "urgência", nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Alexandre Ribeiro de Patto*

*Chefe de Gabinete*

Ao Exmo Sr.

Tony Sandro de Lima

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

Protocolado em 04/08/25  
Sob Nº: 263/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*[Handwritten signature over the stamp]*